



Capital dos Minérios

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

Projeto de Resolução Nº 013/17 - Mesa da Câmara - Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 21, 12, 17
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

RELATOR: _____ DATA: ___/___/___

RELATOR: _____ DATA: ___/___/___

RELATOR: _____ DATA: ___/___/___

SE
Discussão e Votação Única: 22, 12, 17

Em 1.ª Disc. e Vot.: ___/___/___

Em 2.ª Disc. e Vot. : ___/___/___

Rejeitado em . . . : ___/___/___

Autógrafo N.º . . . : ___/___/___

Lei n.º : ___/___/___

Ofício N.º : _____ em ___/___/___

Sancionada pelo Prefeito em: ___/___/___

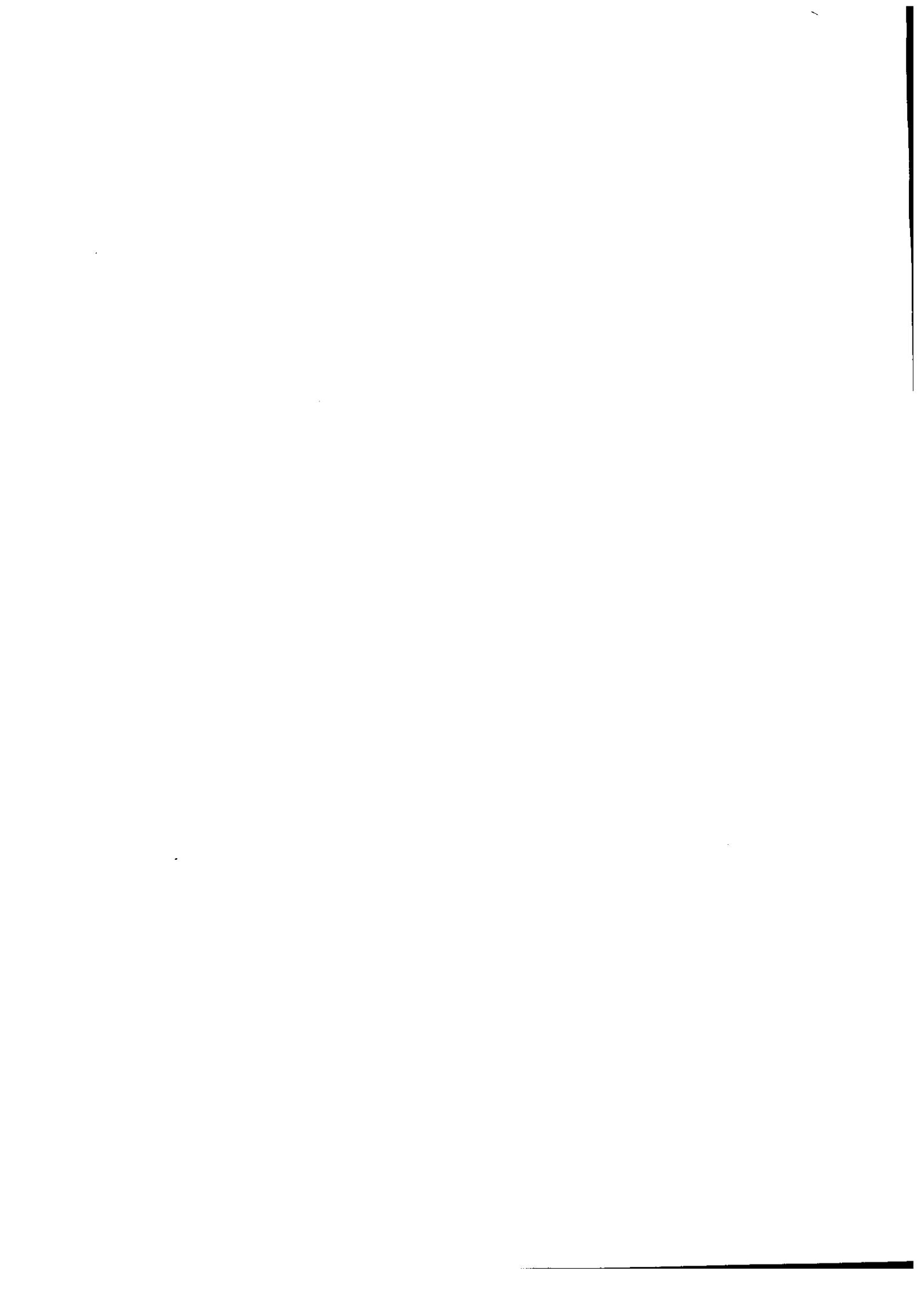
Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: ___/___/___

Promulgada pelo Pres. Câmara em: ___/___/___ Publicada em: 26, 12, 17

OBSERVAÇÕES

RESOLUÇÃO 010/2017

→ REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 011/2017





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

flor
M.

MENSAGEM PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/17

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Por força da legislação vigente o subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara, deve ser fixado pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, obedecidos os limites de 40% do subsídio pago ao Deputado Estadual, estando implícito ainda que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 5% da receita do município e que a Câmara municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluída o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

O subsídio ora fixado para os membros do Legislativo somente poderá ser alterado por Resolução específica, de acordo com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Conforme determina o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, o subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara será fixado por Resolução aprovada até o dia 30 de junho do último ano da legislatura e, obrigatoriamente, a Câmara remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 48 horas após sua promulgação, cópia do Ato de Fixação.

Deste modo, tem o presente projeto o objetivo de fixar o subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.

Ante o exposto, contamos com o irrestrito apoio dos nobres Vereadores na subscrição e na aprovação deste projeto de lei.

Respeitosamente,



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/17 AUTORIA: MESA DA CÂMARA

Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo **APROVA**
o seguinte **PROJETO DE
RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, fica fixado no valor de R\$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá o mesmo subsídio fixado aos demais Vereadores.

§ 2º - A percepção do subsídio está condicionada a participação do Vereador nos trabalhos do Legislativo.

§ 3º - O Vereador que injustificadamente não comparecer às sessões ordinárias, sofrerá um desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio fixado no *caput* deste artigo para cada ausência.

Art. 2º - Fica garantida a recomposição do subsídio, através de Lei, de acordo com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de dezembro de 2017.

**OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE**

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
1ª SECRETÁRIA**

**MÁRCIO NUNEZ DA CRUZ
2º SECRETÁRIO**



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

EVENTO:

Projeto de Resolução, que Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2021-2024 da Câmara Municipal de Itapeva.

ESCLARECIMENTOS:

O projeto de resolução em apreço fixa os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura da Câmara Municipal de Itapeva, a vigorar a partir do exercício de 2.021. O artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que trata da geração de despesa, assim relata:

*"A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes."*

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Gastos que compuseram o custo para a despesa correspondente:

DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
3.1.90.11	SUBSÍDIOS DOS VEREADORES	151.920,00
	(R\$ 10.128,00 ao mês x 15 vereadores)	
	TOTAL BRUTO (12 meses) →	1.823.040,00



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

for
02

PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA POR EXERCÍCIO

<u>EXERCÍCIO</u>	<u>2021</u>	<u>2022</u>	<u>2023</u>
Despesa por exercício *	R\$ 1.823.040,00	R\$ 1.823.040,00	R\$ 1.823.040,00
Orçamento previsto **	R\$ 9.399.740,00	R\$ 9.399.740,00	R\$ 9.399.740,00
Impacto orçamentário	19,39%	19,39%	19,39%
Impacto sobre o Caixa	19,39%	19,39%	19,39%

* Valores em 2022 e 2023 não puderam ser reajustados devido a falta de índice de inflação para o período.

** O orçamento previsto para 2021 é baseado em estimativa de Receitas (RTA) da Prefeitura Municipal de Itapeva constante no Quadro I – Cálculo das Receitas do anexo de Metas Fiscais da Lei LDO 2018 lei nº 4.006/2017 e limitado pelo art. 29-A inciso I (7% até 100.000 (cem mil) habitantes, para o exercício de 2.022 e 2.023 os valores se repetem visto que nas peças orçamentárias atuais não há estimativa de receitas, e também encontram-se fora do atual Plano Plurianual (2018 a 2021) lei nº 4.062/2017.

INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO

As despesas com a fixação dos subsídios dos vereadores, objeto do presente impacto, serão suportadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Dotação: 01/31.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

flor
A

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários.

Itapeva-SP, 15 de Dezembro de 2017.

Oziel Pires de Moraes

Presidente



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Handwritten signature

Parecer nº 218/2017

Referência: Projeto de Resolução nº 013/2017 – “Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024”.

Autoria: Mesa Diretora

EMENTA: FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA E DE COMPETÊNCIA. ATENDIMENTO AOS ATUAIS LIMITES CONSTITUCIONAIS. REGULARIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de resolução que visa fixar para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 o subsídio mensal do Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva no montante de R\$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais).

O projeto condiciona a percepção do subsídio à participação do Vereador nos trabalhos do Legislativo e prevê que o Vereador sofrerá um desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio para cada ausência injustificada em sessão ordinária.

O art. 2º garante a recomposição do subsídio de acordo com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

É o breve relato.

1. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Poder Legislativo a deflagração de projeto de resolução que

Handwritten initials



Handwritten signature

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Departamento Jurídico

disponha sobre a fixação do subsídio mensal do Vereador e do Presidente da Câmara, conforme estabelece a Constituição Federal:

CF. Art. 29. (...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...) g.n.

Em atendimento à disposição Constitucional, a Lei Orgânica também prevê expressamente sobre a iniciativa do projeto que fixa o subsídio dos membros do Legislativo:

LOM. Art. 14. À Câmara compete privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

VII – fixar por lei o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Secretário Municipal e por Resolução o subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara, observado o que dispõe o art. 29 V e VI da Constituição Federal.

O instrumento legal utilizado para tratar da matéria também é adequado, na medida em que, segundo o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Vereadores deve ser fixado por meio de Resolução:

LOM. Art. 16. O subsídio do Vereador e do Presidente da Câmara será fixado por Resolução observado o que dispõe o Art. 29, VI da Constituição Federal (...)

I – O projeto de Resolução fixando o subsídio do vereador e do Presidente da Câmara em cada legislatura para a subsequente será aprovado até o dia 30 de junho.

II – A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em até 48 horas após sua promulgação, cópia dos Atos de Fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara.

Assim, no que se refere à forma, a resolução em estudo

Handwritten mark



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

fls
M.

encontra-se em harmonia com a ordem constitucional vigente, bem como a Lei Orgânica do Município, não apresentando vício capaz de invalidá-la.

2. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Ademais, cumpre consignar que o artigo 29 da Constituição Federal conferiu de forma expressa ao Poder Legislativo Municipal a competência para fixar os subsídios dos Vereadores de uma legislatura para outra, senão vejamos:

CF, art. 29. (...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente,

ME

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento jurídico

fla
j

observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica (...) g.n.

Destarte, as normas que tenham por escopo a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Portanto, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

3. DA MATÉRIA.

No tocante ao conteúdo material do projeto, a Constituição Federal estabelece as regras a serem observadas para a fixação do subsídio dos Vereadores.

De acordo com o art. 29, VI da Carta Magna, o subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos pela Lei Orgânica e obedecendo aos limites constitucionais.

Quanto aos limites a serem observados, o art. 29, VI, "c", da Constituição Federal estabelece que nos Municípios com cinquenta a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)

W



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Departamento Jurídico

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

(...)

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Conforme informações extraídas do sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constata-se que a população estimada do Município de Itapeva no presente ano é de por 93.570 (noventa e três mil, quinhentos e setenta habitantes)³, de modo que aplica-se aqui a regra supramencionada.

O subsídio dos Deputados Estaduais de São Paulo corresponde hoje a R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

O limite constitucional para o subsídio dos Vereadores de Itapeva corresponde, portanto, a 40% (quarenta por cento) de R\$ 25.322,25, o que equivale a R\$ 10.128,90 (dez mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos).

Desta forma o valor proposto no presente projeto de resolução – R\$ 10.128,00 (dez mil cento e vinte e oito reais), encontra-se dentro do limite constitucional previsto no art. 29, VI, “c”.

Além do atendimento a tal limite, é necessário ainda que o subsídio dos Vereadores obedeça a outras limitações.

O art. 29-A, *caput* e inciso I, da Constituição Federal

³ Dados disponíveis em <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/itapeva/panorama>; acesso em 12/12/2017



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380
Departamento Jurídico

preveem que o total das despesas do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar 7 % (sete por cento) da receita do Município contabilizada no exercício anterior.

O § 1º do mesmo artigo dispõe que a Câmara Municipal não gastará mais de 70 % (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Nesse sentido, a fixação do subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara no montante pretendido torna-se possível porque, para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada ao processo legislativo a ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, subscrita pelo Contador desta Edilidade.

Segundo as informações trazidas no supramencionado estudo, o impacto financeiro a ser gerado pela fixação do subsídio dos Edis para a Legislatura 2021/2024, atende e permanecerá abaixo dos limites legais e constitucionais.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do referido estudo – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida as exigências da Constituição Federal e Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita pelo Departamento competente.

Portanto, sob o aspecto formal e material, não há óbice ao regular prosseguimento da proposição, porquanto, não se apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade relacionada ao projeto, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

R.13
Jr

Importante destacar, contudo, que o projeto fixa o subsídio para vigorar a partir do ano de 2021, ao passo que as informações que embasam a análise dos limites constitucionais neste parecer (a saber: número de habitantes do município, salário dos Deputados, previsão da receita constante no estudo de impacto orçamentário) são da presente data, de modo que os limites são atendidos hoje, mas para o futuro funcionam como estimativa.

Deste modo é salutar que se observe, durante a *vacatio legis*, eventuais alterações nesse cenário que possam acarretar em diminuição dos valores limites, e, se eventualmente isso ocorrer, será necessário que seja revista a fixação do subsídio para adequá-lo aos limites constitucionais.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o projeto de resolução não contém em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, competindo aos Vereadores a discussão política sobre tema.

Itapeva, 21 de dezembro de 2017.


Marina Fogaça Rodrigues Vieira
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

fe. 14
J.

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00210/2017

Propositura: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2017

Ementa: Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024.

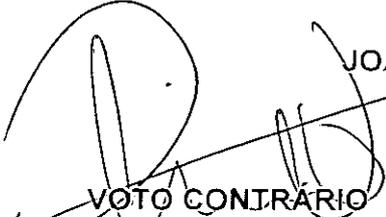
Autor: Mesa Diretora

Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

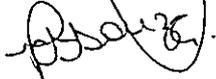
Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de dezembro de 2017.


VOTO CONTRÁRIO
WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE


RODRIGO TASSINARI
MEMBRO


JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO


WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 -- Jardim Pilar -- Itapeva -- São Paulo -- 18406-380
Secretaria Administrativa

fl. 15
J

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00059/2017

Propositura: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2017

Ementa: Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024.

Autor: Mesa Diretora

Relator: Laercio Lopes

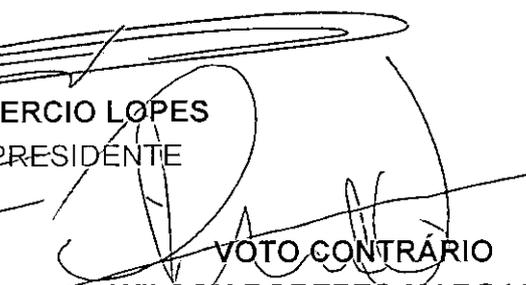
PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de dezembro de 2017.


LAERCIO LOPES
PRESIDENTE


SEBASTIAO JOSE DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE


VOTO CONTRÁRIO
WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO


DEBORA MARCONDES
MEMBRO


ALEXSANDER SALDANHA FRANSON
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

fe. 16
m

RESOLUÇÃO Nº 010/2017

Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura 2021/2024.

OZIEL PIRES DE MORAES,
Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PUBLICAÇÃO
Ato publicado nesta Câmara e no
Jornal local INFORMAÇÃO
edição de 26/12/17 Pág. 20

Secretaria

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, fica fixado no valor de R\$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá o mesmo subsídio fixado aos demais Vereadores.

§ 2º - A percepção do subsídio está condicionada a participação do Vereador nos trabalhos do Legislativo.

§ 3º - O Vereador que injustificadamente não comparecer às sessões ordinárias, sofrerá um desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio fixado no *caput* deste artigo para cada ausência.

Art. 2º - Fica garantida a recomposição do subsídio, através de Lei, de acordo com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de dezembro de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

fe. 1.
J

RESOLUÇÃO 010/2017

*Fixa o subsídio dos Vereadores e
Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva para a Legislatura 2021/2024.*

OZIEL PIRES DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal

Aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapeva para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, fica fixado no valor de R\$ 10.128,00 (dez mil, cento e vinte e oito reais).

§ 1º - O Presidente da Câmara perceberá o mesmo subsídio fixado aos demais Vereadores.

§ 2º - A percepção do subsídio está condicionada a participação do Vereador nos trabalhos do Legislativo.

§ 3º - O Vereador que injustificadamente não comparecer às sessões ordinárias, sofrerá um desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio fixado no caput deste artigo para cada ausência.

Art. 2º - Fica garantida a recomposição do subsídio, através de Lei, de acordo com a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 22 de dezembro de 2017.

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE